



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Fábio Galvão dos Santos, inscrição n. 289585.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia autenticada de certificado de Extensão Universitária comprovando conclusão do curso Atualidades das Ciências Jurídicas (Teoria, Prática e Lógica) concedido pelo Instituto Universidade Virtual Brasileira; cópia autenticada de certificado de participação no Seminário de Direito Notarial e Registral realizado pelo Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo; certificado de conclusão de curso do Prof. Damásio via satélite, preparatório para concursos de ingresso às carreiras jurídicas; cópia autenticada de certificado de participação do 1º Simpósio de Pesquisa, Extensão e Ensino – SIMPE concedido pelo Centro Regional Universitário do Espírito Santo do Pinhal.

Para fins de desempate, o requerente apresentou cópia autenticada de carteira de trabalho com registro de contrato de trabalho entre o requerente e o 1º Cartório de Notas de Itapira/SP no cargo de auxiliar e data de admissão.

Fábio Galvão dos Santos - inscrição n. 289585



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



É o sucinto relatório.

Tendo em vista os documentos apresentados pelo requerente, não se encontram dentre os enumerados nas espécies e tipos de títulos considerados pelo presente Edital, como descrito no item 2 do capítulo VI.

Sendo assim, não há como atribuir pontuação de título ao candidato.

Com relação aos documentos apresentados para fins de desempate, o subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *“Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro” (...).*

Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço no cargo de Auxiliar de Cartório não será aceita para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea “a”, descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.

Tal decisão baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94 que descreve que o notário ou tabelião, ou oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. O escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções notariais ou de registro, não se enquadrando na exigência determinada pelo Edital.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,
Superintendente da EJEJF e Presidente da Comissão Examinadora